

Parecer sobre

73ª Consulta Pública:” Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 84/2013, de 25 de junho “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT a proposta de Diretiva referente a “**Mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte de comercializador de último recurso**”³ cabendo ao CT emitir parecer até 11 de março de 2019.

No período de elaboração deste parecer o CT teve a apresentação do OMIP, em 1 de março p.p., sobre a disponibilização de Produtos Derivados.

Posto o que, a Secção do Sector Elétrico do Conselho Tarifário emite o seguinte **Parecer**:

I

ENQUADRAMENTO

O aprovisionamento eficiente do CUR tem constituído uma preocupação da ERSE, corporizada num conjunto de documentos que têm obtido a necessária apreciação do CT.

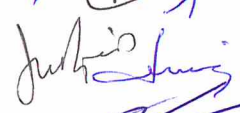






Assim, no seu *Parecer à 68ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico*, e no seu *Parecer sobre a Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2019*, o CT expressou as seguintes preocupações e recomendações:

1. Que o mecanismo proposto pela ERSE para aprovisionamento eficiente do CUR “com 60% do consumo trimestral contratado no mercado de futuros com antecedência adequada e 40% no mercado à vista” cuja estratégia assentava que “em cada mês o CUR adquire para uma proporção do consumo estimado para o ano t produtos trimestrais no OMIP”, prevendo-se a distribuição das compras de futuros de forma uniforme ao longo dos 21 meses, conferia firmeza ao aprovisionamento, podendo dessa forma dar previsibilidade e estabilidade à tarifa de energia.
2. Que a repartição 60%/40% deveria ser explicitada pela ERSE com a correspondente fundamentação a ser dada ao conhecimento do CT.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril

³ Ref: PCA ERSE, 07/02/2019

A P B
Juliano








3. Que embora considerando o mecanismo proposto pela ERSE como podendo ser eficaz na minimização de desvios face às previsões, o mesmo não evitaria a ocorrência anual de ganhos ou perdas financeiras, consoante a evolução do preço no mercado à vista.
4. Que a falta de liquidez do OMIP – sem negociação de produtos com entrega em Portugal e com a liquidez maioritariamente concentrada nos dois trimestres imediatos (Q+1, Q+2) para os dois anos seguintes (CAL+1, CAL+2) para entrega em Espanha – poderia constituir um sério obstáculo à implementação da estratégia então delineada pela ERSE.
5. Que não obstante a referência da ERSE ao facto de a implementação desta estratégia de aprovisionamento eficiente do CUR, caso pudesse ter tido lugar entre 2014/2018, poder ter trazido uma redução dos desvios na previsão do custo médio de aquisição do CUR face ao valor incluído nas tarifas, este mecanismo não se configurava *stricto sensu* como uma estratégia de cobertura de risco, uma vez que não estava determinado um valor *ex ante* a cobrir relativamente ao preço de compra por parte dos consumidores.
6. Que seria importante a monitorização trimestral da evolução do preço de energia no mercado organizado e a atualização *ex-post* da Tarifa de Energia sempre que se verificassem desvios, mas que na avaliação desse desvio o cálculo do valor revisto da previsão de preço médio de energia do CUR não deveria ser só um exercício retrospectivo, incluindo os valores reais para os trimestre já decorridos, mas também prospetivo, incorporando informação atualizada sobre os preços que se verificassem nos mercados de futuros para os trimestres ainda por fechar na nova estimativa do custo de aquisição do CUR para o ano t.
7. Que no articulado do RT/SSE seria importante uma maior clarificação, designadamente no que se referisse:
 - a. A volumes a aprovisionar no mercado de futuros, devendo a estratégia de aprovisionamento ficar sujeita à prévia avaliação da ERSE, que deveria ainda estabelecer a periodicidade de atualização de migração de clientes do MR para o ML, considerados os 21 meses de antecedência de aprovisionamento no mercado de futuros.
 - b. Ao preço médio de referência, por entender existir falta de clareza, decorrente da contratação de futuros, na forma de cálculo daquele preço, cuja definição pela ERSE teria como base o “preço médio da contratação estabelecida até 30 de setembro de t-1, para entregas no ano t”.
8. Que se deveria observar a análise individual ou combinada de outras soluções, nomeadamente a dinamização da liquidez dos produtos portugueses, através da introdução da figura de *market maker* para a zona portuguesa do MIBEL e a promoção de um mecanismo de leilão com o CUR a atuar como comprador único, aprovisionando a sua carteira com contratos trimestrais/anuais em proporção a definir *ex ante* pela ERSE.

R
P
J
M
S
L
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

9. Que a ERSE desenvolvesse um conveniente modelo em colaboração com os intervenientes diretos OMIP e CUR.

A ERSE assinala que o CT e a maioria dos interessados que apresentou comentários na consulta pública consideram como positiva a proposta para a introdução dos mecanismos de aprovisionamento eficiente do CUR e de adequação da tarifa de energia que permitam aumentar a previsibilidade sobre o custo da energia.

Conforme salientado pelo CT, a ERSE reconhece que os mecanismos aprovados não são suficientes, por si só, para delinear uma estratégia de aprovisionamento do CUR que assegure a redução de desvios na tarifa de energia face aos preços de energia do mercado grossista, em contextos de volatilidade de preços.

Nesse sentido, visando acolher os comentários recebidos, a ERSE completará este quadro regulamentar, com uma proposta que permita a operacionalização do mecanismo de aprovisionamento eficiente do CUR, prevendo múltiplas formas de aquisição de energia pelo CUR, com horizontes temporais de longo prazo (superior a 1 ano) assegurando-se, simultaneamente, o equilíbrio do mercado, ou seja, assegurando que a atuação do CUR é neutra no funcionamento do mercado grossista.

A presente consulta pública destina-se ao estabelecimento das regras de operacionalização do mecanismo, entendendo o CT da urgência da mesma face aos prazos da sua implementação.

II

ESPECIALIDADE

O CT apresenta os seus comentários tendo em conta que o mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para a satisfação dos consumos dos clientes do CUR deve estar apoiado no princípio da estabilidade e previsibilidade do preço, pelo que se tecem as seguintes considerações:

- a. O CT constata que a ERSE não refere ter promovido a colaboração com os intervenientes diretos OMIP e CUR no desenvolvimento do mecanismo de aprovisionamento do CUR.
- b. O CT questiona a oportunidade de introdução de novo mecanismo de aprovisionamento do CUR, mais complexo, na fase final do atual período regulatório.

1. Caracterização de mercado de derivados do MIBEL

O mercado de derivados do MIBEL é um mercado organizado de produtos a prazo cujo subjacente é a energia elétrica. Este mercado foi criado no âmbito de um tratado internacional assinado entre Portugal e Espanha.

Com a criação do MIBEL ficou definido que o mercado de derivados para Portugal e Espanha seria gerido por uma entidade Portuguesa (OMIP) e que a gestão do mercado à vista para os dois países é da responsabilidade de uma entidade Espanhola (OMIE). Existe ainda uma terceira figura corporativa (OMIClear) que funciona como contraparte central (CCP) de todos os

H P B
Julian
Brag

produtos do OMIP, função que permite uma gestão do risco das transações em conformidade com os regulamentos internacionais.

Atualmente o OMIP disponibiliza para as duas zonas do MIBEL (Portugal e Espanha) diversos produtos Derivados (Futuros, Forwards, Swaps, Opções) além da organização de Leilões específicos sobre a produção de regime especial e de transferência de direitos financeiros sobre a interligação elétrica.

A negociação destes contratos a prazo pode-se verificar das seguintes formas:

1. Negociação anónima direta em ecrã (**Mercado Contínuo**)
2. Negociação em **Leilão**
3. Registo **OTC**, negociação Bilateral ou intermediada por um *Broker*, com posterior registo na OMIClear. Depois do registo na CCP tem exatamente o mesmo tratamento do risco operacional que um produto negociado diretamente em Contínuo ou Leilão.

Na análise do CT sobre a liquidez dos Futuros no OMIP observou-se que, à exceção dos produtos negociados em Leilões, são os produtos Futuros sobre a zona Espanhola do MIBEL, e para as maturidades mais próximas os que apresentam mais liquidez (FTB M+1; FTB M+2; FTB Q+1; FTB Q+2 e FTB Yr +1).

No caso específico dos produtos para a zona Portuguesa (FPB) apenas existe volume que decorre do leilão PRE. Constata-se que não terá existido nenhum negócio nos últimos anos nestes produtos Portugueses em mercado contínuo.

Esta maior concentração da liquidez nos produtos derivados da Zona Espanhola do MIBEL justifica-se principalmente pela concorrência dos seguintes aspetos de mercado:

- a. A Zona Espanhola do MIBEL, pela sua dimensão e desenvolvimento, tem maior capacidade de atração de agentes internacionais do que a zona Portuguesa.
- b. Em períodos de preços *Spot* iguais (ou semelhantes) e sendo os derivados maioritariamente produtos financeiros, naturalmente que o volume se concentra no mercado de dimensão maior.
- c. Produtos Espanhóis do OMIP têm *Market Makers* nos produtos de maior liquidez (meses, trimestres e anos), já no caso dos produtos Portugueses de momento não existe esta figura contratualizada.

O CT realça as seguintes conclusões:

- i. Os produtos mais negociados dizem respeito à zona Espanhola do MIBEL (exceção são os Leilões PRE que licitam contratos da zona Portuguesa).
- ii. Os produtos de maturidade trimestral e anual apresentam liquidez superior aos de maturidade semanal ou mensal. Essa liquidez está concentrada principalmente no ano seguinte (FTB Yr+1) e nos dois trimestres seguintes (FTB Q+1; FTB Q+2).
- iii. Os leilões funcionam como agregadores de liquidez no mercado.

R P B
Justo
Cal
AA
AA
Bragar

- iv. Em termos de Benchmarking Internacional para o rácio Consumo/ Volume de derivados, os mercados Ibéricos estão muito abaixo de Países como a Alemanha, França, Países Nórdicos ou Itália. A título de exemplo, na Alemanha o valor de transações em produtos a prazo é cerca de 4 vezes o total do consumo no país. Em Espanha o valor de derivados (já contando com Bolsa e fora de Bolsa) não atinge 60% do Consumo total.

2. Caracterização da procura do CUR

A caracterização da procura do CUR, em especial do seu perfil temporal ao longo do ano, assume especial relevância para o desenho de um mecanismo de aprovisionamento daquele agente.

A ERSE, na sua proposta agora em apreço, refere de forma muito clara, que não pretende que o CUR esteja exposto a risco de volume, ou seja, em situação de poder adquirir a prazo mais do que as suas necessidades de carteira, pelo que, a caracterização do perfil de procura do CUR e a sua compatibilização com o tipo de produtos disponíveis em mercado a prazo é necessário.

Com esse intuito, a proposta da ERSE analisou dois cenários alternativos de aprovisionamento: um primeiro considerando o consumo mínimo anual estimado e outro considerando o consumo mínimo trimestral estimado, tendo em conta o período de 2009 até 2017 com base nas Curvas Reais de Consumo do CUR para cada um dos anos analisados com desagregação horária.

A proposta para colocação da procura do CUR a prazo, utilizando uma análise trimestral, sugeriria uma cobertura de 61% do consumo enquanto que, numa perspetiva anual, o valor do consumo a satisfazer corresponde a 55% do consumo anual. A diferença não é muito significativa pelo que a proposta da ERSE de considerar 60/40 acaba por encontrar sustentabilidade na análise dos dados do passado.

3. Modelação do mecanismo de aprovisionamento do CUR

3.1. Estruturação dos horizontes de programação e definição de produtos e volumes

A ERSE propõe que o mecanismo de aprovisionamento a prazo de energia elétrica do CUR seja baseado na contratação de futuros em mercado organizado segundo duas vertentes: a negociação em leilão e a negociação em contínuo. A repartição de volumes entre estas duas vertentes será divulgada anualmente nos termos e condições definidos no Projeto de Diretiva, considerando as condições do mercado em cada ano.

O CT considera globalmente positivo o mecanismo proposto pela ERSE, que permitirá assegurar maior previsibilidade dos custos com a aquisição de energia do CUR no momento de definição das tarifas, contribuindo para a redução dos desvios na atividade de compra e venda de energia elétrica para fornecimento de clientes (CVEE-FC) e garantindo maior estabilidade ao processo tarifário.

Em particular, o CT denota que o mecanismo agora proposto constitui uma evolução positiva face ao mecanismo anteriormente discutido na Consulta Pública n.º 68, nomeadamente devido

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R P 2', 'J. F. S.', 'A. C.', and 'Braga'.

à introdução do modelo de leilões de compra de energia, em linha com as recomendações do CT.

No entanto, o CT gostaria de manifestar que, relativamente à modalidade de contratação em contínuo, se reafirmam as preocupações expressas no seu anterior parecer quanto à falta de regras relativamente à distribuição dos volumes a aprovisionar em cada período, à forma de cálculo do preço médio de referência e às regras de negociação em mercado contínuo.

Detalham-se de seguida os comentários do CT relativamente a cada uma das modalidades de contratação a prazo propostas:

3.1.1. Leilões de compra de energia

A ERSE propõe que o mecanismo de leilões para aquisição de energia elétrica acondicione a contratação de produtos anuais com entrega até 2 anos após a data de negociação e de produtos trimestrais com entrega até 2 trimestres após a data de negociação.

De acordo com o esquema ilustrativo da estrutura anual de compras a prazo, apresentado no documento de enquadramento da consulta pública, a programação anual a divulgar pela ERSE até 15 de dezembro do ano t-2 deverá incluir a definição dos produtos a contratar via leilão nos dois anos seguintes, prevendo-se a contratação de produtos anuais para entrega ao longo do ano t e a contratação de produtos trimestrais para entrega em trimestres específicos.

Tal como referido anteriormente, o CT concorda com o mecanismo de leilões proposto pela ERSE, assente numa estratégia de diversificação do prazo de maturidade dos produtos contratados pelo CUR, que permitirá dotá-lo de maior flexibilidade para adequação do seu programa de compras à evolução da carteira de consumos no mercado regulado.

3.1.2. Negociação em contínuo

Relativamente à negociação em contínuo, por restrições de liquidez para produtos trimestrais, a ERSE propõe que esta modalidade inclua apenas produtos com maturidade anual, prevendo-se a possibilidade de negociação de produtos com entrega quer em Portugal, quer em Espanha. Não obstante, a ERSE impõe que a liquidação destes produtos seja sempre física, afastando a modalidade de liquidação financeira.

No seu anterior parecer, o CT alertou a ERSE para a necessidade de definir os termos e condições específicas de execução deste modelo de aprovisionamento. O CT constata que, apesar da proposta da ERSE ser agora mais clara quanto à tipologia dos produtos a contratar (maturidade, tipo de carga e modelo de liquidação), a mesma continua a ser omissa quanto a um conjunto de elementos essenciais à atuação do CUR no mercado em contínuo, nomeadamente o calendário de sessões, os volumes a adquirir em cada sessão, o preço máximo da contratação, as regras de negociação, os procedimentos a adotar caso não seja possível contratar energia nas sessões previstas, entre outros.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R P B', 'J. F. S.', 'G. L.', 'B. M.', and 'B. M. S.'.

3.2. Fluxos de informação e divulgação da programação

A divulgação pela ERSE do programa anual de compras a prazo do CUR ocorre até 15 de dezembro de t-2, relativamente a aquisições de energia elétrica para o ano t, incluindo informação sobre a repartição dos volumes a adquirir no mercado a prazo, a tipologia (carga base e/ou carga de ponta) e a maturidade (trimestral e/ou anual e/ou mensal) dos produtos a contratar, bem como sobre as datas indicativas para a realização dos leilões. Cada programação anual considera a calendarização de produtos a contratar para dois anos tarifários distintos (anos t+2 e t+1).

Os volumes a divulgar pela ERSE serão calculados com base em informação reportada pelo CUR à ERSE no âmbito das contas previsionais, a enviar até 15 de junho de cada ano, nomeadamente uma previsão das quantidades a adquirir nos dois anos seguintes. Os volumes iniciais divulgados pela ERSE são posteriormente sujeitos a uma revisão no âmbito da programação anual de t-1 que, conforme referido anteriormente, deverá incluir apenas produtos com maturidade trimestral.

No que concerne a metodologia de reconhecimento dos custos de aprovisionamento do CUR no mercado a prazo, o CT gostaria de comentar a incerteza associada à metodologia de cálculo definida no número 4 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário, na redação introduzida pelo Regulamento n.º 5/2018:

4 - O preço médio de referência ($Pr_{\text{Prazo}, t}^{\text{Ref}}$) que consta da expressão (66) é dado por aplicação do mecanismo eficiente de aprovisionamento do CUR do seguinte modo:

$$Pr_{\text{Prazo}, t}^{\text{Ref}} = \sum_i^n W_i \times Pr_i^{\text{Ref}} \times (1+\gamma) \quad (67)$$

em que:

- W_i Proporção da quantidade de energia elétrica relativa à contratação i , adquirida nos termos da aplicação da metodologia constante de regulamentação complementar a publicar pela ERSE, no total da energia elétrica adquirida para fornecimento aos clientes considerada na definição do preço médio de referência para o ano t
- Pr_i^{Ref} Preço médio da contratação i estabelecido nos termos da metodologia constante de regulamentação complementar a publicar pela ERSE até 30 de setembro de t-1, para entregas no ano t
- γ Parâmetro que reflete o prémio de risco decorrente da parcela $CEE_{\text{Prazo}, t}^{\text{Ref}}$ da expressão (66) não ser ajustada

O CT é de opinião que a introdução da modalidade de contratação a prazo não é motivo para se alterar a filosofia de cálculo dos proveitos permitidos da atividade de CVEE-FC, assente no reconhecimento dos custos e, como tal, na ausência de risco para o CUR.

Assim sendo, o CT propõe a revisão do artigo 106.º do Regulamento Tarifário no sentido de se prever que no cálculo do preço médio de referência ($Pr_{Prazo,t}^{Ref}$) serão apenas tidos em consideração os preços dos leilões realizados até 30 de setembro de t-1. Para a projeção do preço dos leilões a realizar após 30 de setembro de t-1, no exercício tarifário do ano t deverá ser utilizada a mesma metodologia empregue na projeção do custo médio de aquisição no mercado à vista, a qual tem em consideração os preços que se verificam à data no mercado de futuros, corrigidos à posteriori para o valor efetivamente verificado em sede do mecanismo de ajustamento tarifário.

Em concordância, o CT solicita esclarecimento quanto à necessidade de inclusão de um prémio de risco no cálculo do preço médio de referência da energia contratada a prazo até 30 de setembro de t-1 ($Pr_{Prazo,t}^{Ref}$), uma vez que os preços de fecho dos leilões concretizados até essa data já são conhecidos e estando previsto um mecanismo de ajustamento tarifário para os leilões que tiverem lugar após 30 de setembro de t-1, sob pena de introdução de risco na atividade de CVEE-FC do CUR, o que o CT considera desaconselhado.

A clarificação destes pontos é essencial para garantir os princípios de estabilidade e previsibilidade que estiveram na base da criação de um mecanismo de contratação a prazo para o CUR, sob pena de se colocar em causa o atual modelo de regulação por reconhecimento de custos da atividade de CVEE-FC. Neste contexto, é importante assegurar-se a aceitação da totalidade dos custos decorrentes da estratégia de aprovisionamento delineada pela ERSE, o que não decorre da atual proposta.

3.3. Princípios gerais da negociação em leilão prevista no mecanismo

Os leilões para a aquisição de energia a prazo serão operacionalizados na plataforma do OMIP e serão sujeitos a um preço de abertura do leilão (preço de reserva) a definir pela ERSE, tendo em consideração as condições observáveis de preço de mercado para produtos de idêntica maturidade.

A ERSE concede aos comercializadores que atuam no mercado livre a possibilidade de participarem nestes leilões (quer como entidades compradoras, quer como entidades vendedoras), ao preço final determinado no leilão. Ao contrário do CUR, que está sujeito à obrigação de liquidação física da energia contratada, os restantes agentes podem optar pela forma de entrega do produto que considerarem mais adequada. Esta participação é sempre sujeita a um princípio de prioridade dos volumes a adquirir pelo CUR.

Os termos específicos do leilão - incluindo quantidades, tipologia dos contratos, data de realização do leilão e preço de reserva – deverão ser divulgados pela ERSE ao mercado com pelo menos 10 dias úteis de antecedência face à data de realização do leilão e 5 dias de calendário de antecedência face à data do primeiro dia de entrega da energia a contratar. Os resultados

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'P. B.', 'J. Santos', 'AC', 'A.', and 'B. Braga'.

finais do leilão deverão ser divulgados até 2 dias úteis após a realização do leilão. Em anexo ao projeto de Diretiva, a ERSE apresenta ainda duas minutas de informação a divulgar pela ERSE ao mercado, contendo os termos prévios à realização dos leilões e os respetivos resultados.

O CT considera positiva a proposta de alargamento da participação nos leilões de compra de energia a outras entidades, reconhecendo a sua contribuição para a dinamização e a criação de liquidez nos leilões e para a gestão do risco de preço dos comercializadores a atuar no mercado livre.

Adicionalmente, o projeto de Diretiva deve prever a possibilidade do CUR desfazer posições longas (volumes previamente contratados em leilão superiores às suas necessidades) no mercado à vista, reconhecendo os respetivos valores nos proveitos permitidos da atividade CVEE-FC.

III

RECOMENDAÇÕES

O CT considera extemporânea a proposta de contratação a prazo, enquanto decorre o atual período regulatório. Esta hipótese poderá ser reequacionada no âmbito da revisão regulamentar do próximo período regulatório.

Ainda assim, o CT considera que, dentro das possibilidades apresentadas, uma estratégia exclusivamente baseada em leilões de compra de energia será mais adequada às restrições de liquidez do mercado de derivados do MIBEL e aos objetivos de estabilidade e previsibilidade do processo tarifário.

Este modelo, para além de já estar devidamente enquadrado no projeto de Diretiva da ERSE, permitirá assegurar a liquidez necessária à estratégia de aprovisionamento do CUR.

Em conformidade, o CT propõe que a ERSE reformule a atual proposta de Diretiva no sentido de eliminar as referências à modalidade de contratação em contínuo.

IV

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que as preocupações e recomendações constantes deste Parecer deverão ser consideradas e incorporadas na Diretiva a aprovar pela ERSE.

Em 11 de março de 2019, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Eng.º António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP)	<i>António Cavalheiro</i>	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

Handwritten notes:
 P 13 -
 14 ac
 A. Brice
 J

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Eng.º Carlos Silva Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP)	—	—	—
Dr.ª Célia Marques Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -UGC	Anexo 1	—	—
Dr.ª Carolina Gouveia Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -DECO	Carater Gen	—	—
Dr. Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -UGC	Anexo 1	—	—
Sr. Mário Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	Jorge Reis	—	—
Dr. Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	<i>[Signature]</i>	—	—
Dr. Ricardo Emílio Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (GoldEnergy)	Anexo 2 Anexo 2 i)	—	—
Eng.ª Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (EDP- Serviço Universal)	<i>[Signature]</i>	—	—
Eng.º Joaquim Teixeira Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE)	<i>[Signature]</i>	—	—
Eng.º Francisco Campilho Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	Anexo 3	—	—
Dr. Luís Pisco Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – ACM representação assegurada pela - (DECO)	<i>[Signature]</i>	—	—
Dra. Patrícia Carolino Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC)	P	—	—
Dr. Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANMP)	Anexo 4	—	—
Eng.º Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	<i>[Signature]</i>	—	—
Dr. Rui Miguel de Aveiro Vieira Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira - (EEM)	Anexo 5	—	—
Dr. Vítor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico - (DECO)	<i>[Signature]</i>	—	—
Dr. Ricardo Nunes Representante dos pequenos comercializadores da energia	<i>[Signature]</i>	—	—

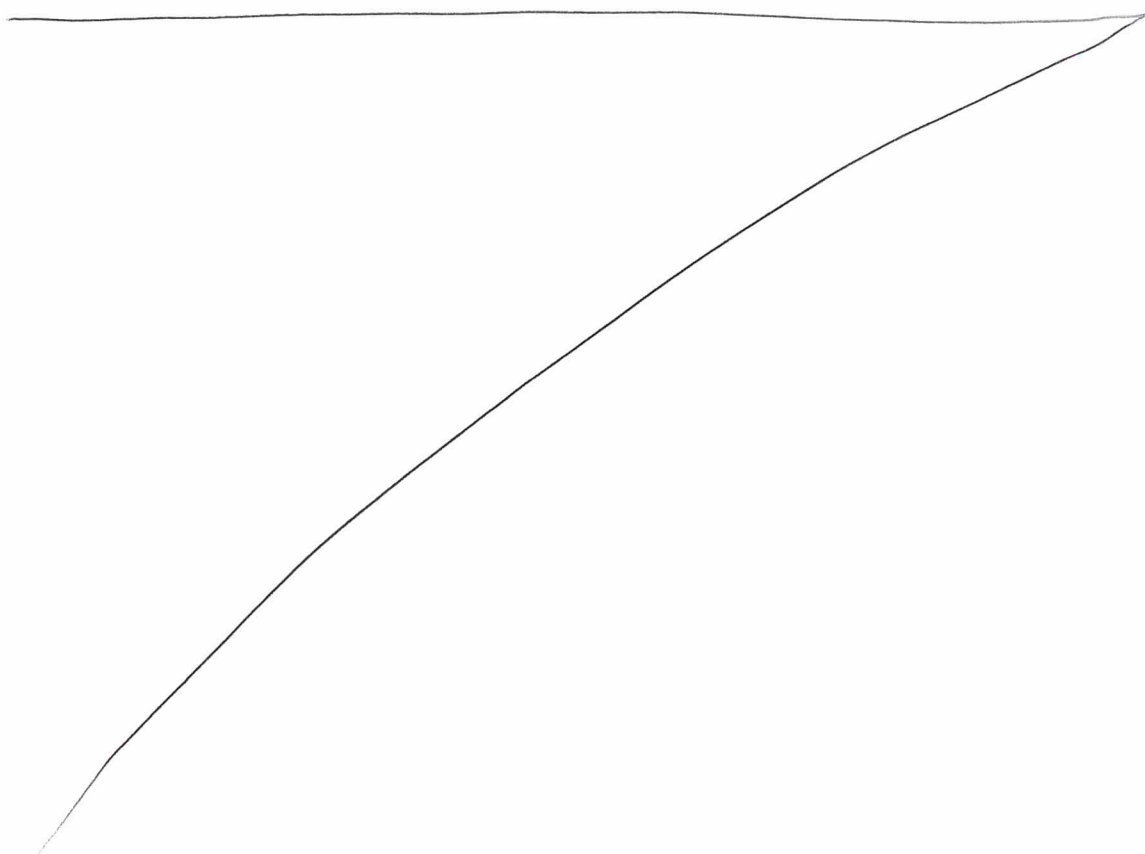
A
ABM
Amorim
P
de
de
de

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Eng.º Jaime Braga Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	<i>Braga</i>	—	—
Eng.º Rafaela Matos Representante para a área de ambiente nos termos do n.º 1 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	<i>Anexo 6</i>	—	—

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Eng.º Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na sua atual redação	<i>Manuela Moniz</i>	—	—	—

Tendo sido *aprovado* por unanimidade.

O parecer que antecede tem 11 (onze) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 6 (seis) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.





UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Anexo I
Ry
P

**PARECER SOBRE “ 73ª CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA DE MECANISMO DE
CONTRATAÇÃO A PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SATISFAÇÃO DOS CONSUMOS
DOS CLIENTES DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, em substituição de Carlos Chagas representantes da UGC na Secção de Electricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a “73ª Consulta Pública - Mecanismo de Contratação a Prazo de Energia Elétrica para Satisfação dos Consumos dos Clientes do Comercializador de Último Recurso”

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 11 de Março de 2019

Eduardo Quinta-Nova e

Célia Marques

Declaração de voto

dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado no Conselho Tarifário, à 73ª Consulta Pública:” Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR”

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado, vota favoravelmente todos os pontos da 73ª Consulta Pública:” Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR”, ainda assim pretende deixar em declaração de voto as seguintes considerações.

Os comercializadores em regime de mercado tiveram oportunidade de na sua declaração de voto ao Parecer 68.ª Consulta Pública – Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Sector Elétrico, enfatizarem que o “mercado liberalizado deve ser aprofundado e que devem ser promovidas as necessárias medidas, tendentes à extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade no continente, aliás, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro”.

Por esse motivo os mecanismos e, nomeadamente este que vem agora a ser proposto pelo Regulador, que visem a manutenção das tarifas reguladas, serão sempre recebidos pelos comercializadores em regime de mercado com reservas, porquanto poderão distorcer o mercado liberalizado.

Importa destacar que as tarifas reguladas para além de criarem distorção do mercado, são também um fator que contribui para o défice tarifário, aliás e como já referido em declaração de voto passada, quando se verificou que os desvios de 2018, vieram a ser incorporados na proposta de tarifas de 2019. O “Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR” é assim, a inevitável assunção deste problema que pode tornar-se sistemático.

Os comercializadores em regime de mercado consideram que seria mais prudente aperfeiçoar os sistemas e preparar de forma prudente a extinção das tarifas reguladas que está prevista, nos termos da Portaria 39/2017, de 26 de janeiro, para 31 de dezembro de 2020, ao invés de adotar agora sistemas inovadores que apenas conferem ao CUR uma posição que não contribui para a competitividade do mercado livre e que conferem discricionariedade na fixação da tarifa de energia.

Anexo 2 i) (P)
R

Sem embargo do que ficou referido, os comercializadores em regime de mercado consideram, ainda assim que o “Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR” pode vir a revelar vantagem no sentido de uma maior aderência da tarifa regulada aos preços médios de aquisição em mercado, na medida em que os custos incorridos pelo CUR sejam efetivamente incorporados na Tarifa de Energia da TTVCF.

Lisboa, 11 de março de 2019

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado

Ricardo Emílio

Anexo 03
P 12

Francisco Campilho

Ex.ma Senhora Presidente do CT,

Na qualidade de representante do Operador da Rede Nacional de Distribuição, voto favoravelmente o parecer do CT relativo à 73ª consulta pública lançada pela ERSE.

Com os melhores cumprimentos,

Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Eng.^a Manuela Moniz

Luis Vasconcelos, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), setor elétrico, comunica a V.exa. que **vota favoravelmente**, na globalidade e na especialidade, o parecer do referido Conselho Tarifário sobre a 73.^a Consulta Pública - Projeto de Diretiva que estabelece o quadro regulamentar do mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do Comercializador de Último Recurso (CUR).

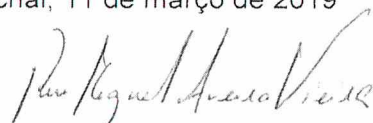
Com os melhores cumprimentos,

Luis Vasconcelos

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à "73.^a Consulta Pública - Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR"

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à "73.^a Consulta Pública - Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR".

Funchal, 11 de março de 2019



Rui Miguel Aveiro Vieira

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira)



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Anexo 6
P 12

Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário relativo a 73ª Consulta Pública: "Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR".

Lisboa, 11 de Março de 2019

Rafaela de Saldanha Matos